

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 046/2018 – SPdoc.SG/536142/2018

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

Secretaria de Governo.

Assunto: CIRETRAN de Suzano. Apuração de cobrança indevida de valores e inserção de dados falsos e sistema Prodesp, por funcionários do CFC B Sinal Verde.

Relatório Conclusivo CGA nº 105 /2019

1. Trata-se de procedimento instruído com cópias de documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça do Consumidor, de Suzano, Ministério Público do Estado de São Paulo fls. 04/14, e instaurado por determinação desta subscritora, fls. 84/85:

“Considerando que há indícios de que a criação de entraves aos alunos, em especial, para a realização do exame prático aparenta ter o objeto de coagi-los a aderir ao pagamento de propina, por ele chamada “quebra”.”

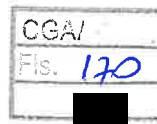
“Considerando, ainda, que pelos documentos juntados apresentados pela representante, é frequente a oferta, pelos funcionários da autoescola, da opção de pagar pela aprovação no exame prático.”

“Considerando, por fim, que há notícia de que os alunos, ora consumidores, pagam para realizar as aulas práticas, porém, a representada não executa tal serviço.”

No âmbito desta CGA

2. Em respeito à solicitação da douta Promotoria às fls. 04; com apoio da Assessoria Policial Militar, da Corregedoria Geral da Administração e de Agentes de Fiscalização do DETRAN/SP, esta Corregedoria Setorial encetou diligências necessárias.

3. Às fls. 15/83 foram levantadas informações referentes ao CFC “A” MAMED, (fls. 15/19), CFC “B” SINAL VERDE I (fls. 20/45) e CFC “B” SINAL VERDE II (fls. 46/83).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. No que tange a este Procedimento CGA; extrai-se do Relatório da Diligência CGA, às fls. 88/112, que os CFCs MAMED e SINAL VERDE I, de fato não estavam mais em funcionamento; como registrado nas pesquisas Prodesp, às fls. 16 e 21.

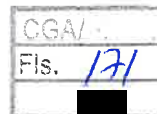
4.1. Já o *“CFC SINAL VERDE II, constatou-se que na realidade ali funcionava o CFC ELANTRA. (fls. 93 – Imagem 3)”*.

5. As irregularidades encontradas no CFC ELANTRA foram registradas no *“RELATÓRIO”* do Núcleo de Fiscalização da Diretoria de Habilitação do DETRAN, às fls. 114/133, e serviram de fundamento para *“Bloqueio do CFC no sistema PRODESP”* (fls. 115 e 132/133); *“este BLOQUEIO perdurou até 19/07/2018, quando a autoescola conseguiu preencher todos os requisitos para transferência de local de funcionamento, constatado através de vistoria:”,* fls. 138.

5.1. Quanto ao bloqueio, esclareça-se que se tratou de medida acauteladora de suspensão preventiva, uma vez que o bloqueio definitivo somente poderá ocorrer após trânsito em jugado do respectivo processo administrativo.

6. Às fls. 159/166, encontra-se juntada cópia da *“Portaria de Instauração de Processo Administrativo nº 05/2019”*, instaurada em face do CFC ELANTRA e de seus Diretores, Geral e de Ensino, além de um funcionário Instrutor de Ensino; todos passíveis *“da penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CREDENCIAMENTO”*.

7. A despeito de não terem sido encontradas evidências que pudessem corroborar a cobrança indevida de valores, não se pode olvidar que as irregularidades impressas às fls. 159/164 confirmam o *“OBJETO”* da Portaria instaurada pela douta Promotoria de Justiça do Consumidor, ou seja, práticas ofensivas aos direitos dos consumidores.

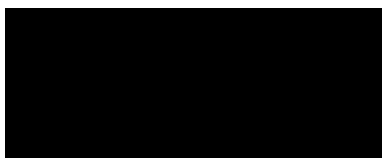


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

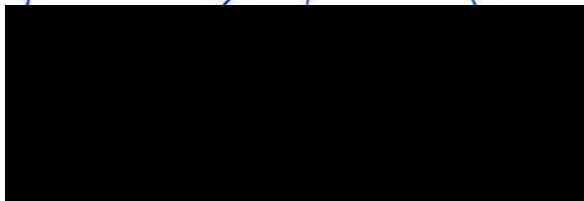
Ante o exposto, considerando que os envolvidos já estão respondendo a Processo Administrativo instaurado pela Autarquia, onde terão direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ao final terem seus registros cassados, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos desta Casa Censora no bojo destes autos, logo, encaminhe-se o presente feito para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

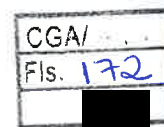
- a) encaminhar cópia integral destes autos, para o Diretor-Presidente do DETRAN/SP, com a expressa recomendação para que a Autarquia encaminhe cópia integral do Processo Administrativo nº 05/2019, para a Promotoria de Justiça de Suzano (fls. 04), para os devidos fins;
- b) encaminhar cópia integral deste Procedimento CGA para a Promotoria de Justiça do Consumidor de Suzano (Ref.: IC N. 717/18 – CO); e
- c) ARQUIVAR definitivamente este Procedimento CGA nº 046/2018, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 06 de maio de 2019.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 046/2018 – SPdoc.SG/536142/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) / Secretaria de Governo.

Assunto: CIRETRAN de Suzano. Apuração de cobrança indevida de valores e inserção de dados falsos no sistema Prodesp, supostamente praticadas pelo CFC “B” Sinal Verde.

Vistos,

- 1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório Conclusivo CGA nº 105/2019, às fls. 169/171, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que diante das irregularidades constatadas por esta Corregedoria, já foram adotadas as providências necessárias pela Autarquia.
- 2- Remeta-se cópia integral dos autos para o Diretor-presidente do DETRAN/SP, para ciência e providências adequadas.
- 3- Remeta-se cópia integral dos autos para a Promotoria de Justiça de Suzano, para conhecimento.
- 4- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 27 de maio de 2019.



Vera Wolff Bava
PRESIDENTE